



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 144
CONT. Nº 025-2008

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO MENSAL DE CARTÃO MAGNÉTICO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT - DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INSTITUÍDO PELA LEI 6.321 DE 14 DE ABRIL DE 1976, CONFORME CLAUSULA VIGÉSIMA E QUINTA DO ACORDO COLETIVO DO TRABALHO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº. 161, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, portador do RG sob nº. 1102000-3 e CPF/MF nº. 171.795.059-00 e pelas suas Diretoras Interinas Administrativo e Financeiro Rosa Shimoisa Ebina, portadora do RG nº.5.315.943-5 SSP/PR, CPF nº. 872.496.268-68, e Maria Angélica Lobo Leomil, portadora do RG nº. 7.367.278-3SSP/PR, e CPF/MF nº 885.713.789-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.274.612-0, Dispensa de Licitação nº. 003/2008 - APPA, devidamente autorizado pelo Senhor Superintendente, em data de 04 de outubro de 2008, assina com a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Rio Negro, 585 edifício Padauri, 10 andar - Alphaville, CEP: 06.454-000 Município de Barueri - SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **CARME ELIANE PRESOTTO CENI**, CPF/MF sob nº.: 303.788.429-00, firmam o presente **CONTRATO**, em regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços de fornecimento mensal para os empregados da APPA de cartões magnéticos de vales alimentação e/ou refeição, sujeito às normas das Leis Estadual nº15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviço de fornecimento mensal de cartão magnético alimentação e/ou refeição para os empregados da APPA, através de estabelecimentos credenciados junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT -, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, conforme Clausula 25ª do Acordo Coletivo de Trabalho e Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 - **CARTÃO** - Cartão magnético ou eletrônico nominativo à Contratante e Usuário, de emissão e propriedade da **CONTRATADA** cedido à **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, devidamente identificado no cartão, para realização de **TRANSAÇÃO** na rede Credenciada da **CONTRATADA**.

2.2 - **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **CARTÃO**, emitido pela **CONTRATADA**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede credenciada da **CONTRATADA**.

2.3 - **SENHA** - código eletrônico secreto, determinado pela **CONTRATADA**, individualizado para cada cartão, encaminhado a **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, indicado pela **CONTRATANTE**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto aos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**.

2.4 - **TRANSAÇÃO** - Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, mediante a utilização do **CARTÃO**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE CLIENTE E A ADMINISTRADORA DO CARTÃO

3.1 - Para os fins deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** será responsável por informar a administradora indicada pelo Banco do Brasil S/A, doravante denominada CBSS, através do Website Visa Vale ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) a:

- i. receber os **CARTÕES VISA VALE** e as cartas de senha;
- ii. fazer Pedidos de Benefício;
- iii. solicitar reemissões de cartões e senhas;
- iv. atualizar locais de entrega, e
- v. prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este **CONTRATO**.



Para tanto, são, doravante, adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

- a) INTERLOCUTOR DE DECISÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na Ficha Proposta ao CONTRATO, com poderes para conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao Website Visa Vale pelos INTERLOCUTORES DE OPERAÇÃO, RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO.
- b) INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na Ficha Proposta ao CONTRATO ou cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO a efetuar OPERAÇÕES ON LINE.
- c) INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO - Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e distribuir os CARTÕES VISA VALE e suas respectivas senhas aos portadores.
- d) INTERLOCUTOR DE COBRANÇA - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e encaminhar para o INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO as notas fiscais, boletos para a efetivação do pagamento;
- e) INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a efetuar os pagamentos referentes aos pedidos dos produtos Visa Vale.

3.2 - O CLIENTE, por ocasião do preenchimento da Ficha Proposta de adesão ao CONTRATO, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao Website Visa Vale os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO cadastrarão as suas senhas. O cadastro será aceito através de uma mensagem de confirmação enviada ao e-mail do INTERLOCUTOR DE DECISÃO e do INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.

3.2.1 - O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.

3.2.2 - Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores detentores de senha, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à administradora indicada pelo Banco do Brasil S/A, CBSS por meio do Website Visa Vale, solicitando o cancelamento da respectiva senha e a indicar novo interlocutor,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação pela CBSS do cancelamento.

3.3 - O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que o(s) seu(s) representante(s) e colaboradores prestarem à CBSS.

3.4 - As comunicações entre CLIENTE e CBSS poderão ser realizadas por meio do Website Visa Vale. Para tanto, o CLIENTE deverá se cadastrar no Website Visa Vale, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico www.cbss.com.br.

3.5 - O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do Website Visa Vale contêm informações de interesse particular da CBSS e do CLIENTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e OPERAÇÕES ON LINE realizados por ele ou em nome dele no Website Visa Vale e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

3.5.1 - O CLIENTE, através dos seus interlocutores é responsável por fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar uma OPERAÇÃO ON LINE, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CBSS.

3.6 - Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela CBSS.

3.7 Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela CBSS ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da CBSS, através de mensagens eletrônicas dentro do próprio Website Visa Vale ou através do e-mail cadastrado pelo CLIENTE na Ficha Proposta do CONTRATO.

3.8 A CBSS não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de CARTÃO VISA VALE ou de benefícios e nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CLIENTE, bastando que tenham sido feitos mediante senha. No entanto, a CBSS poderá negar o processamento de pedidos de CARTÃO VISA VALE ou de benefício efetuados pelo CLIENTE, bem como quaisquer outras OPERAÇÕES ON LINE em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

Carne
M.
2008



3.9 - A CBSS poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações na Política de Acesso e Uso do Website Visa Vale. Novas versões serão disponibilizadas no Website Visa Vale e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.

3.10 - A CBSS envidará seus melhores esforços para que o Website Visa Vale esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da CBSS. Enquanto o Website Visa Vale estiver inoperante, os portadores e CLIENTES poderão se utilizar dos demais canais de acesso disponibilizados pela CBSS.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm do orçamento da APPA, conforme Dotação Orçamentária: 7131 2390 3390-3934 – fonte 250 – VALE REFEIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 Conforme proposta final apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela APPA, o valor global do Objeto do presente Contrato, é de R\$ 2.263.414,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), de acordo com os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, firmado entre APPA e SINTRAPORT.

5.2 O percentual de desconto (D%) a ser aplicado sobre o valor bruto do faturamento mensal para fins de cálculo do valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE é de 0,55% (zero virgula cinqüenta e cinco por cento).

5.3 No referido percentual de desconto já foram deduzidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 07 (sete) dias, contados após a disponibilização dos créditos, mediante apresentação das faturas, devidamente conferidas, aceitas e certificadas pela Contratante/APPA.

6.2. Junto à Nota Fiscal é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.



6.3. O pagamento à Contratada somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto à Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS, junto ao FGTS, a Secretaria da Receita Estadual, Federal e a consulta ao CADIN.

6.5. O pagamento será feito observando o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

6.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem qualquer correção, multa ou encargos financeiros para a APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 A vigência do Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação é de 03 (três) meses, contados a partir de **01 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2008**. Esse prazo estabelecido poderá ser prorrogado até a data da contratação da empresa vencedora do procedimento licitatório, nas mesmas condições ou mais vantajosas para a APPA, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da **APPA**;
c.1 A liberação da **CONTRATADA** da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à **APPA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

8.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global orçado:



- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor estimado do contrato, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor estimado do contrato, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

8.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **APPA** poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

8.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à **APPA** em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA APPA

9.1 Efetuar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, conforme Lei Estadual nº. 15.608/2007.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições, prazo e preços pactuados;

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pela Divisão de Recursos Humanos;

9.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** eventual falhas na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço objeto deste contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação;



10.2 Manter o credenciamento de número satisfatório de estabelecimentos conveniados (supermercados, restaurantes, lanchonetes e outros fornecedores de alimentos /alimentação) para aceitação dos cartões. Entregar em meio magnético a DRH da APPA (ou manter disponível em seu site na Internet) a relação atualizada dos estabelecimentos comerciais que aceitam os cartões magnéticos alimentação e/ou cheque refeição, sem ônus para a Contratante;

10.3 Fornecer cartões magnéticos com boa qualidade técnica, para evitar fraudes e falsificações;

10.4 Creditar pontualmente os valores nos cartões magnéticos dos empregados da Contratante;

10.4 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais conveniados para evitar superveniente recusa e redução da aceitação do cartão;

10.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

10.6. Acatar as orientações da DRH da APPA, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.7. Prestar esclarecimento a DRH da APPA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10.8 – Providenciar a emissão e remissão quando necessária, conforme solicitação da DRH da APPA sem ônus a **CONTRATANTE**.

10.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e Fiscalizada pela DRH da APPA.

11.2 A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento

[Handwritten signatures in blue ink]



11.3 A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

11.4 A Fiscalização deverá exigir da **CONTRATADA** a disponibilidade das atualizações da relação dos estabelecimentos comerciais que aceitam os cartões magnéticos alimentação e/ou cheque refeição;

11.5 Ao término do prazo dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração dos Termos de Recebimento e conclusão dos Serviços como estabelece o artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1 O presente **CONTRATO** é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **APPA** e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A **APPA** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais às previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;
- e) Desatendimento das determinações regulares da unidade da **APPA** designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- g) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global orçado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor estimado na cláusula terceira deste

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



instrumento, atualizado na forma da lei.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Paranaguá, 04 de Novembro de 2008.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
ROSA SHIMOISA EBINA

MÁRIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CARME ELIANE PRESOTTO CENI

TESTEMUNHA THAIZ RODRIGUES CHAVES
RG: 869.463

TESTEMUNHA WILSON PERES DE SAIA
RG: 18.530.590-8